



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 186/2011-CGJ

Orienta e regulamenta o recebimento e processamento de comunicações de indisponibilidade de bens, formuladas por juízes e Corregedorias, aqueles, deste e de outros estados, para fins de providências perante os cartórios do registro de imóveis do Estado do Amazonas.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de atribuição legal e

CONSIDERANDO as inúmeras comunicações por juízes, deste e de outros estados, bem como de Corregedorias estaduais, tendo por objeto decretação judicial de indisponibilidade de bens, para fins de providências perante os registros de imóveis do estado;

CONSIDERANDO que esse tipo de comunicação, além de gerar, desnecessariamente, procedimentos administrativos, demanda, quase sempre por falta de especificação de dados dos bens e registro, expedição de ofício-circular a todos os cartórios do registro imobiliário do estado, interior e capital, sem resultado prático;

CONSIDERANDO que esse tipo providência não integra o elenco de atribuições desta Corregedoria – art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 17/97;

CONSIDERANDO que o órgão judicial que decretou a indisponibilidade pode e deve fazer a comunicação



diretamente ao registro imobiliário da situação dos bens, com os dados necessários às providências decorrentes e identificação de quem ficará encarregado de pagar os emolumentos, quando for o caso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 e 74, XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 17/97 – Lei Orgânica Estadual da Magistratura do Estado Amazonas

R E S O L V E:

Art. 1º. A título de orientação, a teor do art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 17/97, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas não tem a atribuição de receber e encaminhar aos registros de imóveis do estado as comunicações de indisponibilidade judicial de bens, o que pode e deve ser feito pelo órgão judicial que a decretou diretamente ao registro da situação do imóvel, informando os dados necessários à efetivação da medida constritiva, inclusive identificando a pessoa encarregada do pagamento dos emolumentos, quando for o caso.

Parágrafo único. Somente nos casos de demora ou descumprimento injustificado da medida é que a Corregedoria, após conhecimento, atuará, de modo a imprimir ou restabelecer a regularidade da atividade cartorária registral, com providência de ordem disciplinar, quando devida.

Art. 2º. Na eventualidade de persistirem os encaminhamentos das comunicações de indisponibilidade, apesar da ampla divulgação deste provimento, inclusive com remessa, mediante ofício- circular, de cópia a todos os juízes do estado e às Corregedorias Gerais estaduais, o expediente será devolvido à origem, com cópia do provimento, para as providências consignadas nas orientações do artigo anterior.

Art. 3º. As comunicações já recebidas por esta Corregedorias serão processadas, na medida em que os dados

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



informados, inclusive quanto ao pagamento dos emolumentos, permitirem a efetivação da medida.

Parágrafo único. Insuficientes os dados, a comunicação será devolvida imediatamente ao órgão de origem, com cópia deste provimento.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 de maio de de 2011.


MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA
Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça